



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 07382/12:

Prefeitura Municipal de João Pessoa.
Concorrência. Regularidade do Procedimento
Licitação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC -02037/2012

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-07382/12.**
2. Órgão de origem: **Prefeitura Municipal de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitação: **CONCORRÊNCIA nº. 02/2012.**
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de Empresa para executar os Serviços de Reforma do Campo de Futebol Wilsão em João Pessoa – PB (fl. 120).**
5. Valor do Contrato: **R\$ 1.189.034,66 (Um milhão, cento e oitenta e nove mil, trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).**
6. Parecer da Auditoria: **O DECOP/DILIC entendeu pela REGULARIDADE o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes com arquivamento do processo.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer da Auditoria, pela REGULARIDADE do presente processo licitatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em Julgar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo;

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 13 de setembro de 2012.

Arthur Paredes da Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal